

2026



Prefeitura de
Belo Jardim

Cuidando do presente e preparando o futuro



PLDO

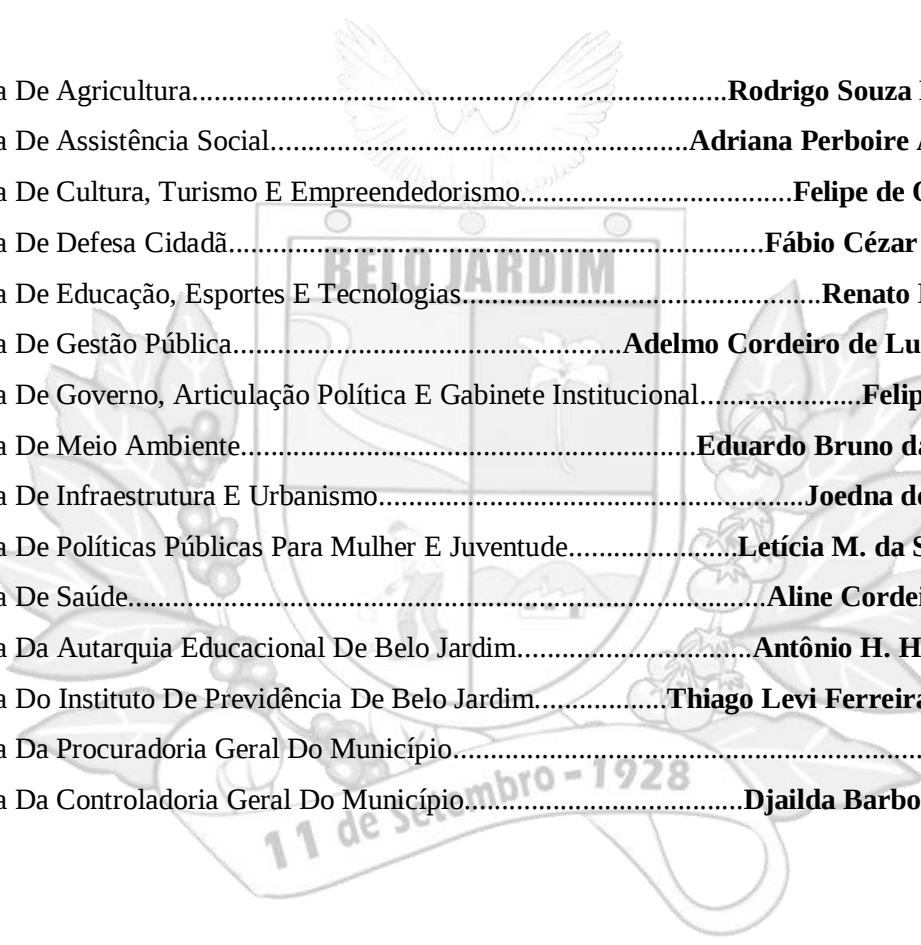
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PREFEITO: GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

VICE-PREFEITO: JOSÉ LOPES SILVEIRA

SECRETARIAS



Secretaria De Agricultura.....	Rodrigo Souza Maciel de Lira
Secretaria De Assistência Social.....	Adriana Perboire Almeida Veras
Secretaria De Cultura, Turismo E Empreendedorismo.....	Felipe de Oliveira Vieira
Secretaria De Defesa Cidadã.....	Fábio César de Souza Lins
Secretaria De Educação, Esportes E Tecnologias.....	Renato Duarte Gomes
Secretaria De Gestão Pública.....	Adelmo Cordeiro de Lucena Monteiro
Secretaria De Governo, Articulação Política E Gabinete Institucional.....	Felipe de O. Vieira
Secretaria De Meio Ambiente.....	Eduardo Bruno da Silva Galvão
Secretaria De Infraestrutura E Urbanismo.....	Joedna de Souza Santos
Secretaria De Políticas Públicas Para Mulher E Juventude.....	Letícia M. da Silva A. Severo
Secretaria De Saúde.....	Aline Cordeiro Cavalcanti
Secretaria Da Autarquia Educacional De Belo Jardim.....	Antônio H. Habib Carvalho
Secretaria Do Instituto De Previdência De Belo Jardim.....	Thiago Levi Ferreira de Alcantara
Secretaria Da Procuradoria Geral Do Município.....	Luana Maciel
Secretaria Da Controladoria Geral Do Município.....	Djailda Barbosa de Almeida

Belo Jardim, 30 de julho de 2025.

OFÍCIO N° 129/2025.

Exmo° Sr°
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim.

ASSUNTO:
ENCAMINHA PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO)
DO MUNICÍPIO PARA 2026

Cumprindo as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

I – Anexo de Metas de Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;e

III – Anexo de Riscos Fiscais.

IV– Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito de Belo Jardim

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos(as) nobres Vereadores(as) o **Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Belo Jardim/ PE para o exercício financeiro de 2026**, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na legislação municipal pertinente.

O presente projeto representa um instrumento fundamental de planejamento governamental, pois define as **metas e prioridades da administração pública municipal**, estabelece os **parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária**, e orienta a **execução fiscal e financeira** do próximo exercício. Entre os principais eixos abordados, destacam-se:

- A **projeção das receitas e despesas públicas**, com base em premissas realistas e compatíveis com o cenário econômico local e nacional;
- A definição de **limites para despesas com pessoal e encargos sociais**, em consonância com os limites legais;
- As **normas para limitação de empenho e movimentação financeira**, visando garantir o equilíbrio fiscal;
- A **avaliação dos riscos fiscais** e a previsão de medidas de compensação, caso se concretizem;
- A **trajetória da dívida pública municipal**, com foco na sustentabilidade das contas públicas;
- A compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, assegurando coerência entre planejamento e execução.

A proposta também contempla os **critérios para a transparência na gestão orçamentária**, o fortalecimento do controle social e o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e avaliação das políticas públicas. Reiteramos que a elaboração desta proposta foi pautada pela **responsabilidade fiscal, eficiência na alocação dos recursos públicos e compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população**. A

aprovação tempestiva desta matéria é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento da administração municipal.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a **análise célere e responsável** do presente projeto, certos de que o diálogo institucional e o compromisso com o interesse público prevalecerão.

Atenciosamente,

Belo Jardim, ____ de julho de 2025.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito de Belo Jardim

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Estabelece as diretrizes orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências - LDO.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n.º 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2026, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Das orientações gerais da transparência;
- II - Das prioridades e metas e riscos fiscais;
- III - Do equilíbrio das contas públicas, da avaliação do cumprimento de metas e do contingenciamento de despesas;
- IV - Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
- V - Das receitas e das alterações na legislação tributária;
- VI - Da despesa pública;
- VII - Dos orçamentos dos fundos;
- VIII - Das dívida e dos endividamento;
- IX - Do trabalho voluntário;
- X - Da parceira pública – privadas;

XI - Das disposições gerais e transitórias

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive

sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva, é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consistem na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita a determinadas despesas.

CAPÍTULO II **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DA TRANSPARÊNCIA**

Seção Única **Das Orientações Gerais e da Transparência**

Art. 3º. Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público

- I** - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II** - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III** - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV** - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V** - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira,

disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCEPE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas/plenárias do Programa de Orçamento Participativo, no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2026/2029, para execução da parcela anual de 2026 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2026).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, trimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada trimestre, em audiência pública.

Art. 6º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 7º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2026.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 8º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável- ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas- ONU.

Art. 9º. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2026, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2026/2029, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 10º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo: Metas Anuais
- II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 11. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 12. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos

com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 14. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº101/ 2000.

Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art.45 da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional

Seção II

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 18. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Seção I

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 20. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

Art. 21. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2024 e 2025, bem como a orçado para 2026;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2024 e 2025 e fixada para 2026;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2026, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XI - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.

XVI - Detalhamento da despesa (QDD)

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§4º. Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 31 de julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§6º. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§7º. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 22. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até quarenta por cento do total do orçamento.

Art. 23. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção II

Da organização dos Orçamentos

Art. 24. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - Programa de trabalho do órgão;
- II - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 25. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção III

Das alterações e do Processamento

Art. 26. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 27. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 28. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 29. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 30. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito, impressos e na forma desta Lei.

Art. 31. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2026 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 33. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 34. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 35. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Portaria, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 36. A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 37. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024.

CAPÍTULO VI **DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Seção Única **Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 38. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Crescimento econômico;
- IV - Evolução da receita nos últimos três anos.

Paragrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 39. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 40. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 42. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2026.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2026, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

**CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA**

Seção I

Das despesas com pessoal

Art. 43. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 44. Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 45. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 47. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 48. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 49. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I

Das Despesas com Previdência Social

Art. 50. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 51. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 52. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 53. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 54. As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias

Art. 55. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2026.

Subseção II

Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos

Art. 56. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde

Art. 57. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 58. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Anexo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 59. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 60. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 61. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 62. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 63. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 64. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 65. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 66. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.67 As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 68. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção IV
Dos suprimientos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I
Dos Repasses de Recurso à Câmara Municipal

Art. 69. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2026, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada em abril de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 70. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Seção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 71. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2026.

Art. 72. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados na Plataforma Mais Brasil.

Seção VI **Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções**

Subseção I **Transferências de Recursos a Instituição Privadas**

Art. 73. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2025;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II

Transferência Financeira à consórcios Públicos

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 03 de 15 de março de 2017, demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§3º Até 5 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAG RES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 75. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III- as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 76. Para a situação constante no inciso II do art. 75 desta Lei, será estabelecido nesta lei e bem com na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar para suprir eventuais insuficiências de dotações, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação Parcial ou total de dotações, de até quarenta por cento da despesa fixada, para suprir ineficiência de dotações.

§ 2º Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, observada a vinculação de que trata o art.8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

§ 3º Para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos.

§ 4º Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, indenizações e restituições, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual a ser estabelecido na LOA, na forma preconizada no caput deste artigo não será onerado.

Art. 77 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de dotações orçamentárias entre programas de trabalho, no âmbito de um mesmo órgão, unidade orçamentária, inclusive em decorrência de reorganização ou alteração de sua estrutura administrativa, no decorrer do exercício financeiro.

§ 1º A transposição de que trata o *caput* tem por finalidade promover a readequação da alocação de recursos em face de novas prioridades, demandas supervenientes ou alterações na organização e competência dos órgãos e entidades da administração municipal, sem que implique a alteração do montante global da dotação orçamentária do órgão.

§ 2º A autorização para a transposição, nos termos deste artigo, fica limitada ao percentual aprovado para abertura de créditos suplementares, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

§ 3º A efetivação da transposição dar-se-á por meio de Portaria, devidamente publicada, com indicação expressa das dotações orçamentárias envolvidas.

Art. 78. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 79. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 80. Com fundamento no inciso VI do art.167 da Constituição Federal, ficam autorizado alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 81. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 82. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2026.

Art. 83. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964

Seção VIII

Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 84. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os

programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 85. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 86. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção IX

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 87. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 88. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores.

Art. 89. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizadas apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 90. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 91. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 92. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VIII DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única Dos orçamentos dos fundos

Art. 93. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Havendo a necessidade de inclusões na proposta orçamentária para 2026, ter-se-á como imprescindível que os gestores dos fundos encaminhem os respectivos planos de aplicação, ou proposta parcial do orçamento respectivo, até o dia 05 de setembro de 2025.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 94. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 95. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 79 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 96. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art. 97. O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios apresentados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 98. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Seção II

Da celebração de operações de crédito e Alienação de Bens

Art. 99. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Para atender às disposições do art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 100. A autorização para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 101. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica

Seção III

Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 102. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 103. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 104. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 105. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 106. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2025, deverão ser anulados.

Art. 107. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO X DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Seção Única Do Trabalho Voluntário

Art. 108. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Municípios, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3º. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO XI DAS PARCEIRA PÚBLICO – PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Pública – Privadas

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 110. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 111. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV - ações em andamento;
- V - Obras em andamento;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

Art. 112. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 113. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as

recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 114. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2026/2029, referente ao exercício de 2026, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 115. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim, ____ de julho de 2025.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito de Belo Jardim

ANEXO I

.....

ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 165, § 2º

Da Constituição Federal

.....

ANEXO I - PRIORIDADES

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da Administração Pública do município para o exercício de 2026 estão fundamentadas abaixo:

1. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

2. Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2026, as seguintes prioridades e metas:

- Planejamento e ordenamento urbano: promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade;
- Mobilidade: melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;
- Meio ambiente: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;
- Habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres;
- Educação: qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;

- Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento;
- Assistência Social: fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; intensificar a política sobre drogas;
- Esporte e lazer: incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;
- Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;
- Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativas, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;
- Cultura: reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.

Belo Jardim, ____ de Belo Jardim de 2025.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito de Belo Jardim

ANEXO II

.....

ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 165, § 2º

Da Constituição Federal

.....

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	402.866	389.242	0,14	121,52	427.532	400.654	0,14	124,91	436.180	396.853	0,14	123,51
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	393.810	380.493	0,13	118,79	418.184	391.894	0,14	122,18	426.534	388.077	0,14	120,77
Receitas Primárias Correntes	373.375	360.749	0,13	112,62	399.636	374.512	0,13	116,76	407.395	370.664	0,13	115,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.764	32.622	0,01	10,18	34.858	32.666	0,01	10,18	35.968	32.725	0,01	10,18
Contribuições	3.437	3.321	0,00	1,04	3.549	3.326	0,00	1,04	3.662	3.332	0,00	1,04
Transferências Correntes	330.272	319.104	0,11	99,62	340.519	319.111	0,11	99,49	350.387	318.795	0,11	99,21
Demais Receitas Primárias Correntes	1.716	1.658	0,00	0,52	1.771	1.660	0,00	0,52	1.828	1.663	0,00	0,52
Receitas Primárias de Capital	20.435	19.744	0,01	6,16	18.548	17.382	0,01	5,42	19.139	17.413	0,01	5,42
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	420.435	406.217	0,14	126,82	445.090	417.109	0,15	130,04	456.676	415.501	0,15	129,31
Despesas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)	408.350	394.541	0,14	123,17	436.984	409.512	0,14	127,67	448.388	407.960	0,14	126,96
Despesas Primárias Correntes	231.362	223.538	0,08	69,79	358.668	336.119	0,12	104,79	367.723	334.568	0,12	104,12
Pessoal e Encargos Sociais	231.362	223.538	0,08	69,79	244.704	229.320	0,08	71,49	260.340	236.867	0,08	73,72
Outras Despesas Correntes	105.435	101.870	0,04	31,80	113.964	106.799	0,04	33,30	107.382	97.701	0,03	30,41
Despesas Primárias de Capital	49.814	48.130	0,02	15,03	51.358	48.130	0,02	15,01	52.899	48.130	0,02	14,98
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	15.821	15.286	0,01	4,77	16.734	15.682	0,01	4,89	12.898	11.735	0,00	3,65
Receita Total (COM FONTES RPPS)	444.000	428.986	0,15	133,92	470.000	440.452	0,15	137,32	480.000	436.722	0,15	135,91
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	426.914	412.478	0,14	128,77	452.360	423.922	0,15	132,16	461.799	420.162	0,15	130,76
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	444.000	428.986	0,15	133,92	470.000	440.452	0,15	137,32	480.000	436.722	0,15	135,91
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	431.916	417.310	0,15	130,28	457.378	428.624	0,15	133,63	467.102	424.987	0,15	132,26
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha(V)	3.354	3.241	0,00	1,01	5.815	5.449	0,00	1,70	5.579	5.076	0,00	1,58
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha(VI)	12.893	12.457	0,00	3,89	15.082	14.134	0,00	4,41	17.520	15.941	0,01	4,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	17.086	16.508	0,01	5,15	17.639	16.530	0,01	5,15	18.201	16.560	0,01	5,15
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	210	203	0,00	0,06	232	217	0,00	0,07	178	162	0,00	0,05
Dívida Pública Consolidada (DC)	45.153	43.626	0,02	13,62	36.065	33.798	0,01	10,54	29.184	26.553	0,01	8,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	81.186	78.441	0,03	24,49	79.957	74.930	0,03	23,36	77.115	70.163	0,02	21,84
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	4.852	4.688	0,00	1,46	1.230	1.152	0,00	0,36	2.841	2.585	0,00	0,80

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258.468 bilhões em valores correntes, acréscimo de 1,4 % em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 258.468 bilhões em valores correntes e apresentou acréscimo de 1,40 % em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2024, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	254.900.000
2024	4,90%	258.468.600
2025	2,30%	288.670.000
2026	2,50%	295.886.750
2027	2,60%	303.579.806
2028	2,60%	311.472.880

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM
 Relatório Focus 30/05/2025
 Nota Técnica Conjunta PLN n ° 4/2025 (LDO União)

Variável	2026	2027	2028
*Receita Corrente Líquida - RCL	331.531	342.270	353.168

* A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante fator de multiplicação da soma da taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) e da taxa de crescimento do PIB

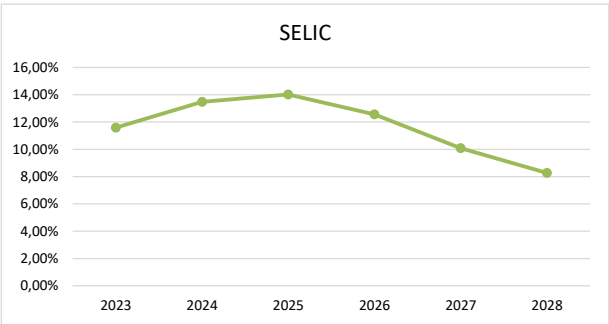
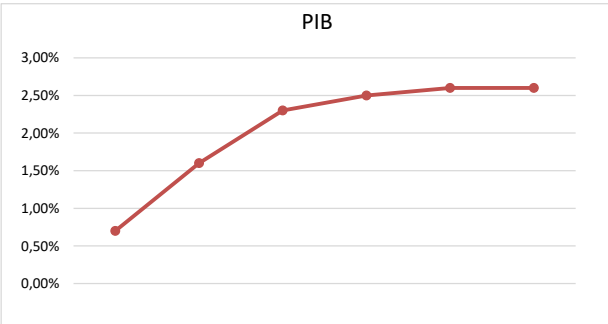
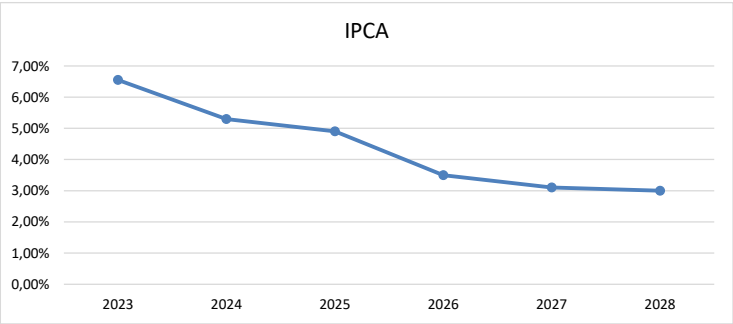
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,50%	3,10%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2024, 2025, 2026 e 2027).
 ** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2026 a 2028, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de junho de 2023 e 989 de 14 junho de 2024.

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP (II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	356.763	0,14	115,78	368.294	0,14	119,52	11.531	3,23
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	339.448	0,13	110,16	348.636	0,13	113,14	9.188	2,71
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	356.763	0,14	115,78	342.100	0,13	111,02	-14.663	-4,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP (IV)	325.141	0,13	105,52	332.353	0,13	107,86	7.212	2,22
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I - II)	19.329	0,01	6,27	0	0,00	0,00	-19.329	-100,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI) = (III - IV)	14.307	0,01	4,64	16.283	0,01	5,28	1.976	13,81
Dívida Pública Consolidada (DC)	61.198	0,02	19,86	64.348	0,02	20,88	3.150	5,15
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	26.479	0,01	8,59	82.066	0,03	26,63	55.587	209,93
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.673	0,00	1,52	2.615	0,00	0,85	-2.058	-44,04

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2024 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

2 - Valores retirados do Anexo 6 - Demonstrativo do Resultados Primários e Nominal e Anexo 3 - Receita Corrente Líquida, RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual 2024, disponível do Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	258.468.600
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	308.144

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-		-	402.866	-	427.532	6,123	436.180	2,023
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-		-	372.072	-	395.741	6,362	461.799	16,692
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-		-	420.435	-	445.090	5,864	480.000	7,843
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-		-	386.611	-	414.541	7,224	444.278	7,174
Receita Total (COM FONTES RPPS)	291.915	356.763	22,215	383.100	7,382	444.000	15,897	470.000	5,856	480.000	2,128
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	265.624	339.448	27,793	364.509	7,383	426.914	17,120	452.360	5,960	461.799	2,086
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	291.915	356.763	22,215	383.100	7,382	444.000	15,897	470.000	5,856	480.000	2,128
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	269.538	325.141	20,629	345.970	6,406	414.022	19,670	437.278	5,617	444.278	1,601
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V)	-3.914	19.329	-59,833	24.718	28	3.354	-86,431	5.815	73,363	5.579	-4,057
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI)	0	14.307	0,000	18.540	29,581	12.893	-30,459	15.082	16,980	17.520	16,166
Dívida Pública Consolidada (DC)	58.647	61.198	4,350	57.170	-6,582	45.153	-21,020	36.065	-20,127	29.184	-19,079
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	58.647	26.479	-54,850	50.076	89.118	81.186	62,126	14.932	-81,608	15.048	0,776
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.012	4.673	-57,564	4.673	0,000	4.852	3,838	36.065	643,251	29.184	-19,079
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	0	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		0	-		-	389.242	-	400.654	2,932	396.853	-0,949
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0	-		-	359.490	-	370.862	3,163	420.162	13,293
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		0	-		-	406.217	-	417.109	2,681	436.722	4,702
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0	-		-	373.538	-	388.480	4,000	404.221	4,052
Receita Total (COM FONTES RPPS)	302.132	367.823	21,742	394.976	7,382	459.540	16,346	440.452	-4,154	436.722	-0,847
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	274.921	349.971	27,299	375.809	7,383	441.856	17,575	423.922	-4,059	420.162	-0,887
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	302.132	367.822	21,742	394.976	7,382	459.540	16,346	440.452	-4,154	436.722	-0,847
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP) (IV)	278.972	335.220	20,163	356.695	6,406	428.512	20,134	409.788	-4,370	404.221	-1,358
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V)	-4.051	19.928	-591,924	25.484	27,882	3.471	-86,378	5.449	56,970	5.076	-6,851
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI)	0	14.751	-	19.114	29,581	13.344	-30,186	14.134	5,919	15.941	12,783
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.700	63.095	3,946	58.942	-6,582	46.733	-20,713	33.798	-27,680	26.553	-21,436
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	60.700	27.299	-55,026	51.628	89.118	84.028	62,756	13.993	-83,347	13.691	-2,159
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.397	4.818	-57,729	4.818	0,000	5.022	4,237	33.798	572,971	26.553	-21,436

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada na elaboração da LDO em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	6,55%
2024	5,30%
2025	4,90%
2026	3,50%
2027	3,10%
2028	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2023	- Valor Corrente x	1,1046
2024	- Valor Corrente x	1,0490
2025	Valor Corrente	1,0350
2026	- Valor Corrente /	1,0350
2027	- Valor Corrente /	1,0671
2028	- Valor Corrente /	1,0991

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-1.063.506	100	6.360	100	-15.177	100
TOTAL	-1.063.506	100	6.360	100	-15.177	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.201.648	100	-3.671	100	-4.182	100
TOTAL	1.201.648	100	-3.671	100	-4.182	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-64.198	100	-37.915	100	-43.741	100
TOTAL	-64.198	100	-37.915	100	-43.741	100

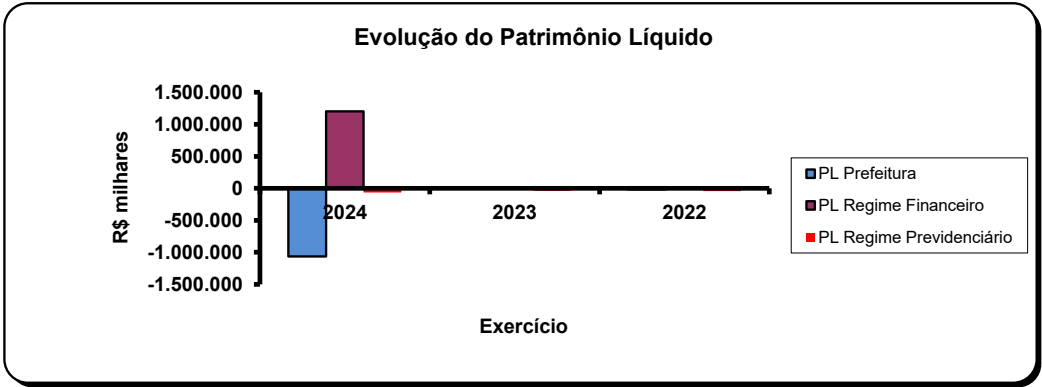


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	139	140
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	139	140
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Nota Explicativa:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

(PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	15.264	21.491	24.580
Receita de Contribuições dos Segurados	2.946	4.336	4.869
Ativo	2.946	4.336	4.868
Inativo	-	-	1
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	5.625	6.983	12.245
Ativo	5.625	6.983	12.245
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	6.686	10.137	7.465
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	6.686	10.137	7.465
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7	35	1
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	7	35	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	15.264	21.491	24.580
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	606	649	3.350
Aposentadorias	431	450	1.720
Pensões por Morte	175	199	1.630
Outras Despesas Previdenciárias	1	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	607	649	3.350
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	14.657	20.842	21.230
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	15.535
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	25
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	121	17	1.224
Investimentos e Aplicações	62.910	83.311	101.782
Outro Bens e Direitos	2.238	-	61.886

continua

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

(PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	12.137	18.260	13.655
Receita de Contribuições dos Segurados	3.303	4.168	4.079
Ativo	3.303	4.168	3.773
Inativo	-	-	301
Pensionista	-	-	5
Receita de Contribuições Patronais	5.954	4.755	7.552
Ativo	5.954	4.755	7.552
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.880	9.337	2.024
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	1.884
Demais Receitas Correntes	2.880	97	140
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	12.137	18.260	13.655
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	30.871	33.204	14.174
Aposentadorias	26.325	28.301	10.277
Pensões por Morte	4.546	4.903	3.897
Outras Despesas Previdenciárias	996	65	104
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	31.867	33.269	14.278
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	- 19.730	- 15.009	- 623
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	20.906	14.424	24.977
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	542	563	258
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	71	-	68
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	2.304	2.898
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	2.304	2.898
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	1.260	1.092
Pessoal e Encargos Sociais	-	568	562
Demais Despesas Correntes	-	692	530
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	1.260	1.092
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	1.044	1.806

continua



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

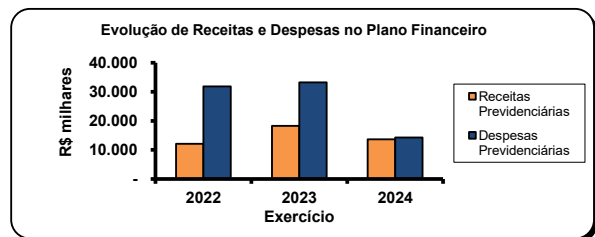
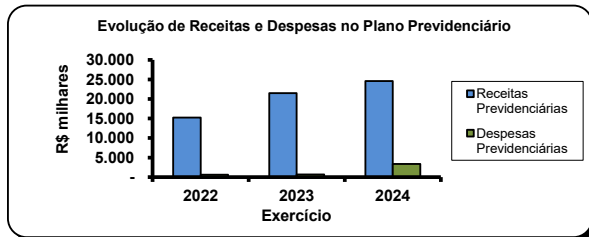


Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E Inativos Militares

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	19.147	14.847	4.300	124.999
2026	19.459	15.008	4.451	129.450
2027	19.861	15.034	4.827	134.277
2028	19.946	14.966	4.980	139.257
2029	19.984	15.049	4.935	144.192
2030	20.276	14.477	5.799	149.991
2031	20.300	14.592	5.708	155.699
2032	20.619	14.051	6.568	162.267
2033	20.448	14.767	5.681	167.948
2034	20.777	14.194	6.583	174.531
2035	20.766	14.617	6.149	180.680
2036	21.110	14.045	7.065	187.745
2037	20.913	15.022	5.891	193.636
2038	21.157	14.762	6.395	200.031
2039	20.433	17.016	3.417	203.448
2040	20.555	16.686	3.869	207.317
2041	19.917	18.422	1.495	208.812
2042	19.941	18.078	1.863	210.675
2043	19.775	18.366	1.409	212.084
2044	19.730	18.166	1.564	213.648
2045	19.579	18.316	1.263	214.911
2046	19.426	18.375	1.051	215.962
2047	19.194	18.705	489	216.451
2048	18.757	19.526	- 769	215.682
2049	18.234	20.437	- 2.203	213.479
2050	17.792	20.708	- 2.916	210.563
2051	17.301	21.049	- 3.748	206.815
2052	16.897	20.954	- 4.057	202.758
2053	16.495	20.734	- 4.239	198.519
2054	16.160	20.266	- 4.106	194.413
2055	15.789	19.863	- 4.074	190.339

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	15.449	19.370	- 3.921	186.418
2057	15.141	18.776	- 3.635	182.783
2058	14.773	18.368	- 3.595	179.188
2059	11.092	17.768	- 6.676	172.512
2060	10.599	17.116	- 6.517	165.995
2061	10.164	16.303	- 6.139	159.856
2062	9.736	15.512	- 5.776	154.080
2063	9.354	14.627	- 5.273	148.807
2064	8.996	13.754	- 4.758	144.049
2065	8.675	12.842	- 4.167	139.882
2066	8.380	11.955	- 3.575	136.307
2067	8.120	11.078	- 2.958	133.349
2068	7.899	10.198	- 2.299	131.050
2069	7.714	9.339	- 1.625	129.425
2070	7.568	8.507	- 939	128.486
2071	7.460	7.709	- 249	128.237
2072	7.393	6.949	444	128.681
2073	7.366	6.230	1.136	129.817
2074	7.379	5.554	1.825	131.642
2075	7.433	4.923	2.510	134.152
2076	7.526	4.337	3.189	137.341
2077	7.659	3.798	3.861	141.202
2078	7.832	3.303	4.529	145.731
2079	8.043	2.853	5.190	150.921
2080	8.294	2.445	5.849	156.770
2081	8.582	2.080	6.502	163.272
2082	8.909	1.754	7.155	170.427
2083	9.275	1.467	7.808	178.235
2084	9.676	1.215	8.461	186.696
2085	10.115	999	9.116	195.812
2086	10.593	814	9.779	205.591
2087	11.108	658	10.450	216.041
2088	11.661	528	11.133	227.174
2089	12.252	420	11.832	239.006
2090	12.882	332	12.550	251.556
2091	13.552	259	13.293	264.849
2092	14.263	200	14.063	278.912
2093	15.016	152	14.864	293.776
2094	15.813	114	15.699	309.475
2095	16.656	83	16.573	326.048
2096	17.545	59	17.486	343.534
2097	18.485	40	18.445	361.979
2098	19.476	26	19.450	381.429

Fonte: Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhores Atuários Maurício Zorzi e Pablo Bernardo Machado Pinto, MIBA: 2.458/2.454. Data Base: 31/12/2024. Ano Base: 2025

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E Inativos Militares

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	6.737	40.447	-	33.710
2026	6.457	41.252	-	34.795
2027	6.056	42.577	-	36.521
2028	5.573	44.210	-	38.637
2029	5.158	45.431	-	40.273
2030	4.801	46.283	-	41.482
2031	4.303	47.732	-	43.429
2032	4.049	47.905	-	43.856
2033	3.726	48.328	-	44.602
2034	3.581	47.785	-	44.204
2035	3.446	47.102	-	43.656
2036	3.373	46.022	-	42.649
2037	3.289	44.905	-	41.616
2038	3.205	43.688	-	40.483
2039	3.094	42.506	-	39.412
2040	2.993	41.210	-	38.217
2041	2.887	39.875	-	36.988
2042	2.780	38.473	-	35.693
2043	2.664	37.054	-	34.390
2044	2.566	35.491	-	32.925
2045	2.465	33.899	-	31.434
2046	2.368	32.254	-	29.886
2047	2.269	30.585	-	28.316
2048	2.168	28.905	-	26.737
2049	2.053	27.267	-	25.214
2050	1.949	25.580	-	23.631
2051	1.844	23.900	-	22.056
2052	1.731	22.275	-	20.544
2053	1.632	20.620	-	18.988
2054	1.519	19.063	-	17.544
2055	1.380	17.654	-	16.274

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	1.281	16.141	- 14.860	-
2057	1.164	14.766	- 13.602	-
2058	1.031	13.537	- 12.506	-
2059	926	12.264	- 11.338	-
2060	834	11.022	- 10.188	-
2061	726	9.943	- 9.217	-
2062	642	8.854	- 8.212	-
2063	564	7.841	- 7.277	-
2064	495	6.891	- 6.396	-
2065	424	6.061	- 5.637	-
2066	371	5.261	- 4.890	-
2067	319	4.564	- 4.245	-
2068	273	3.948	- 3.675	-
2069	235	3.387	- 3.152	-
2070	202	2.895	- 2.693	-
2071	173	2.466	- 2.293	-
2072	147	2.094	- 1.947	-
2073	125	1.773	- 1.648	-
2074	106	1.497	- 1.391	-
2075	89.502	1.261	88.241	-
2076	75	1.060	- 985	-
2077	63	890	- 827	-
2078	53	746	- 693	-
2079	45	625	- 580	-
2080	37	524	- 487	-
2081	31	440	- 409	-
2082	27	372	- 345	-
2083	23	315	- 292	-
2084	19	268	- 249	-
2085	16	228	- 212	-
2086	14	194	- 180	-
2087	12	164	- 152	-
2088	10	137	- 127	-
2089	8	114	- 106	-
2090	7	93	- 86	-
2091	5	76	- 71	-
2092	4	60	- 56	-
2093	3	47	- 44	-
2094	3	37	- 34	-
2095	2	28	- 26	-
2096	1	21	- 20	-
2097	1	15	- 14	-
2098	1	11	- 10	-

Fonte: Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhores Atuários Maurício Zorzi e Pablo Bernardo Machado Pinto, MIBA: 2.458/2.454. Data Base: 31/12/2024. Ano Base: 2025

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	32.935
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	15.063
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.872
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.872
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	25.800
Novas DOCC	25.800
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	- 7.928

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502 conforme previsto no PLDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 3,77 %, resultante da taxa de inflação de 3,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,62%, resultando em 1,92%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,66%, resultou em 1,85%.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	275.814	329.617	368.891
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.526	28.746	32.654
IPTU	5.060	6.032	6.276
ISQN	9.813	11.184	12.194
Receita da Dívida Ativa	346	676	703
Demais Receitas	9.307	10.854	13.480
Receitas de Contribuições	11.428	12.143	12.635
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.924	3.194	3.408
Demais Receitas	8.504	8.949	9.227
Receita Patrimonial	14.608	8.632	16.608
Aplicações Financeiras	10.823	8.583	16.524
Outras Receitas Patrimoniais	3.785	49	84
Receita de Serviços	3.597	3.482	3.623
Transferências Correntes	210.874	273.076	299.690
Cota-Parte do FPM	65.273	83.651	103.028
Cota-Parte do ITR	17	13	14
Cota-Parte do FEP	1.392	1.500	1.561
Transf. de Recursos do SUS - FMS	22.089	31.189	32.453
FUNDEB	64.223	88.987	102.694
Cota-Parte do ICMS	49.759	62.282	64.806
Cota-Parte do IPVA	7.067	5.891	6.130
Cota-Parte do IPI	139	230	239
Cota-Parte do CIDE	60	68	63
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(24.734)	(28.802)	(33.243)
Outras Transferências Correntes	25.649	28.067	21.946
Outras Receitas Correntes	10.781	3.538	3.681
RECEITA DE CAPITAL (II)	979	18.472	4.925
Operações de Créditos	-	11.075	925
Alienação de Bens	139	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	840	7.397	4.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	14.044	20.205	21.024
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	290.837	368.294	394.840

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	401.827	429.009	437.704
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.764	34.858	35.968
IPTU	6.490	6.700	6.913
ISQN	12.609	13.017	13.431
Receita da Dívida Ativa	727	751	775
Demais Receitas	13.939	14.390	14.848
Receitas de Contribuições	13.065	13.488	13.917
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.524	3.638	3.754
Demais Receitas	9.541	9.850	10.163
Receita Patrimonial	17.173	17.729	18.293
Aplicações Financeiras	17.086	17.639	18.201
Outras Receitas Patrimoniais	87	90	93
Receita de Serviços	3.746	3.868	-
Transferências Correntes	330.272	340.519	350.387
Cota-Parte do FPM	114.531	118.241	122.005
Cota-Parte do ITR	14	14	15
Cota-Parte do FEP	1.614	1.666	1.719
Transf. de Recursos do SUS - FMS	33.556	34.643	35.746
FUNDEB	116.186	119.949	123.768
Cota-Parte do ICMS	67.009	69.179	71.382
Cota-Parte do IPVA	6.338	6.543	6.752
Cota-Parte do IPI	247	255	264
Cota-Parte do CIDE	65	67	69
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(36.028)	(37.195)	(38.379)
Outras Transferências Correntes	26.740	27.155	27.046
Outras Receitas Correntes	3.807	3.930	4.055
RECEITA DE CAPITAL (II)	20.435	18.548	19.138
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	20.435	18.548	19.139
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	21.739	22.443	23.157
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	444.000	470.000	480.000

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2025, 2026, 2027 e 2028 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,90%, 3,50%, 3,10% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2025, 2026, 2027 e 2028 com os respectivos percentuais de 2,30%, 2,50%, 2,60% e 2,60%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2024 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2026, 2027 e 2028.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,59%
IPCA	0,55%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,59% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,55% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2025, 2026, 2027, e 2028 foram respectivamente 2,70%, 1,93%, 1,71% e 1,65% para o IPCA e 1,36%, 1,48%, 1,53% e 1,53% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026, e 2027 foi superavitário em 4,05%, 3,40%, 3,24% e 3,18% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	24.526	-
2024	28.746	17,21%
2025	32.654	13,59%
2026	33.764	3,40%
2027	34.858	3,24%
2028	35.968	3,18%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	5.060	-
2024	6.032	19,21%
2025	6.276	4,05%
2026	6.490	3,40%
2027	6.700	3,24%
2028	6.913	3,18%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	9.813	-
2024	11.184	13,97%
2025	12.194	9,03%
2026	12.609	3,40%
2027	13.017	3,24%
2028	13.431	3,18%

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	346	-
2024	676	95,38%
2025	703	4,05%
2026	727	3,40%
2027	751	3,24%
2028	775	3,18%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2025, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	2.924	-
2024	3.194	9,23%
2025	3.408	6,70%
2026	3.524	3,40%
2027	3.638	3,24%
2028	3.754	3,18%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	65.273	-
2024	83.651	28,16%
2025	103.028	23,16%
2026	114.531	11,16%
2027	118.241	3,24%
2028	122.005	3,18%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	17	-
2024	13	-23,53%
2025	14	4,05%
2026	14	3,40%
2027	14	3,24%
2028	15	3,18%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	1.392	-
2024	1.500	7,76%
2025	1.561	4,05%
2026	1.614	3,40%
2027	1.666	3,24%
2028	1.719	3,18%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	22.089	-
2024	31.189	41,20%
2025	32.453	4,05%
2026	33.556	3,40%
2027	34.643	3,24%
2028	35.746	3,18%

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	64.223	-
2024	88.987	38,56%
2025	102.694	15,40%
2026	116.186	13,14%
2027	119.949	3,24%
2028	123.768	3,18%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	49.759	-
2024	62.282	25,17%
2025	64.806	4,05%
2026	67.009	3,40%
2027	69.179	3,24%
2028	71.382	3,18%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	7.067	-
2024	5.891	-16,64%
2025	6.130	4,05%
2026	6.338	3,40%
2027	6.543	3,24%
2028	6.752	3,18%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	139	-
2024	230	65,47%
2025	239	4,05%
2026	247	3,40%
2027	255	3,24%
2028	264	3,18%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	60	-
2024	68	13,33%
2025	63	-7,35%
2026	65	3,40%
2027	67	3,24%
2028	69	3,18%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	10.781	-
2024	3.538	-67,18%
2025	3.681	4,05%
2026	3.807	3,40%
2027	3.930	3,24%
2028	4.055	3,18%

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

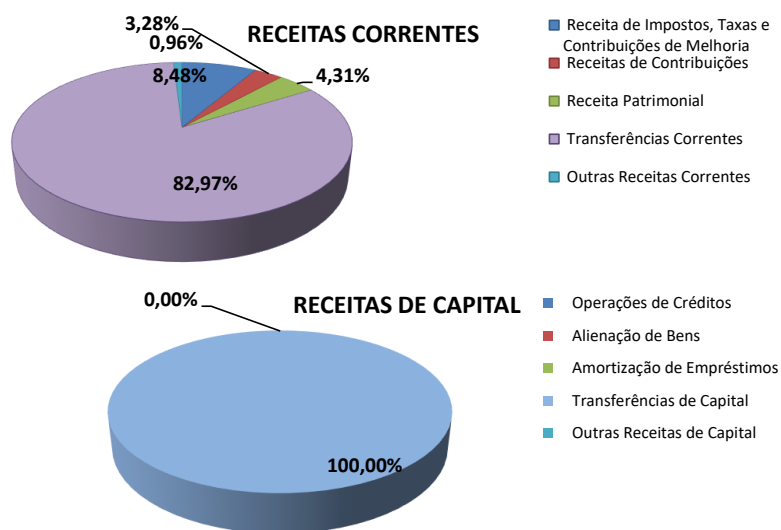
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	979	-
2024	18.472	1787%
2025	4.925	-73,34%
2026	20.435	314,9%
2027	18.548	-9,23%
2028	19.138	3,18%

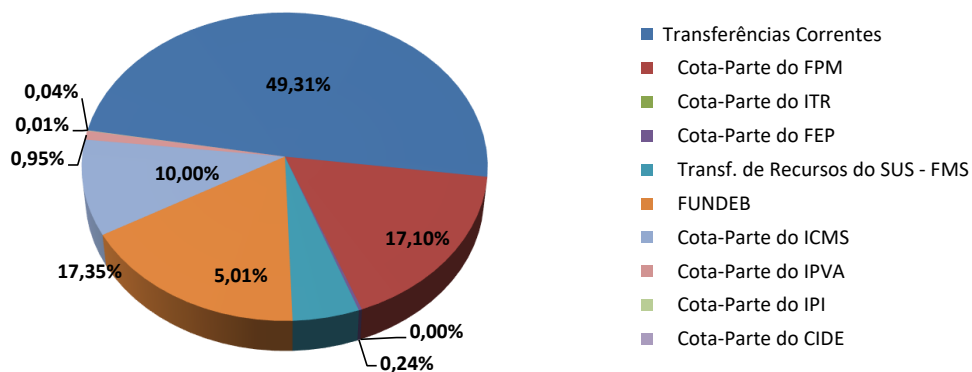
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2026



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	235.922	283.344	329.659
Pessoal e Encargos Sociais	171.326	194.594	231.877
Juros e Encargos da Dívida	133	164	187
Outras Despesas Correntes	64.463	88.586	97.595
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.087	41.178	46.814
Investimentos	8.514	35.490	39.434
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	4.573	5.688	7.380
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	14.676	16.431	17.037
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	1.181	1.147	1.330
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	264.866	342.100	394.840

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	360.573	383.809	391.224
Pessoal e Encargos Sociais	254.352	269.020	283.053
Juros e Encargos da Dívida	210	232	178
Outras Despesas Correntes	106.011	114.557	107.994
DESPESAS DE CAPITAL (II)	57.452	59.234	61.011
Investimentos	49.814	51.358	52.899
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	7.638	7.875	8.111
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	4.236	4.515	4.609
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	20.362	21.024	21.620
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	1.377	1.419	1.537
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	444.000	470.000	480.000

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,50, 3,10% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	186.002	-
2024	211.025	13,45%
2025	248.914	17,95%
2026	274.714	10,37%
2027	290.044	5,58%
2028	304.673	5,04%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518, estimado para 2025 em R\$ 1.630, conforme previsto no PLDO 2026 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	133	-
2024	164	23,31%
2025	187	14,02%
2026	210	12,56%
2027	232	10,09%
2028	178	-23,37%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 30 de maio de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,56%, 10,09 % e 8,27%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	4.236	-
2027	4.515	6,58%
2028	4.609	2,08%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1,0% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	290.837	368.294	394.840	444.000	470.000	480.000
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária(I))	280.014	348.636	377.391	426.914	452.360	461.799
Receitas Primárias Correntes	264.991	321.034	352.367	406.479	411.370	419.503
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.526	28.746	32.654	33.764	34.858	35.968
Contribuições	11.428	12.143	12.635	13.065	13.488	13.917
Receita de Serviços	3.597	3.482	3.623	3.746	3.868	0
Transferências Correntes	210.874	273.076	299.690	330.272	340.519	350.387
Demais Receitas Primárias Correntes	14.566	3.587	3.765	3.893	4.019	4.147
Receitas Primárias de Capital	979	7.397	4.000	20.435	18.548	19.139
Receitas Intraorçamentária	14.044	20.205	21.024	21.739	22.443	23.157
Receita Não primária	10.823	19.658	17.449	17.086	17.086	17.086
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	264.866	342.100	394.840	444.000	470.000	480.000
Despesa Primária - (Inclusive Intraorçamentária)	260.160	336.248	387.273	431.916	457.378	467.102
Despesas Primárias Correntes	235.789	283.180	329.472	360.363	383.577	391.046
Pessoal e Encargos Sociais	171.326	194.594	231.877	254.352	269.020	283.053
Outras Despesas Correntes	64.463	88.586	97.595	106.011	114.557	107.994
Despesas Primárias de Capital	8.514	35.490	39.434	49.814	51.358	52.899
Despesas Intraorçamentárias	15.857	17.578	18.367	21.739	22.443	23.157
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	13.630	14.576	14.383	15.821	16.734	18.118
Despesas Primária - Pagas	243.364	317.777	352.348	398.200	420.544	426.161
Despesa Não Primária	4.706	5.852	7.567	12.084	12.621	12.898
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	256.994	332.353	366.731	414.022	437.278	444.278
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	23.020	16.283	10.660	12.893	15.082	17.520

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	270.777	330.061	355.058	402.866	427.532	436.180
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária (IV))	269.290	317.867	345.375	393.810	418.184	426.534
Receitas Primárias Correntes	268.450	310.470	341.375	373.375	399.636	407.395
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.526	28.746	32.654	33.764	34.858	35.968
Contribuições	7.260	3.195	3.324	3.437	3.549	3.662
Receita de Serviços	3.597	3.482	3.623	3.746	3.868	0
Transferências Correntes	210.874	273.076	299.690	330.272	340.519	350.387
Demais Receitas Primárias Correntes	14.469	1.563	1.659	1.716	1.771	1.828
Receitas Primárias de Capital	979	7.397	4.000	20.435	18.548	19.139
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	1.487	12.194	9.683	8.031	10.175	10.434
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	264.866	323.383	370.079	420.435	445.090	456.676
Despesa Primária - (Inclusive Intraorçamentária)	260.160	317.531	362.512	408.350	436.984	448.388
Despesas Primárias Correntes	235.789	264.463	304.711	231.362	358.668	367.723
Pessoal e Encargos Sociais	171.326	176.407	207.673	231.362	244.704	260.340
Outras Despesas Correntes	64.463	88.056	97.039	105.435	113.964	107.382
Despesas Primárias de Capital	8.514	35.490	39.434	49.814	51.358	52.899
Despesas Intraorçamentárias	15.857	17.578	18.367	21.739	22.443	23.157
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	13.471	14.569	14.378	15.821	16.734	18.118
Despesas Primária - Pagas	243.364	299.060	327.588	374.635	395.635	402.838
Despesa Não Primária	4.706	5.852	7.567	12.084	12.621	12.898
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	256.835	313.629	341.966	390.456	412.369	420.955
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	12.455	4.238	3.410	3.354	5.815	5.579
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.487	1.119	8.758	9.055	9.349	9.646
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (Exceto RPPS)	133	164	187	210	232	178
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	13.809	5.193	11.980	12.199	14.932	15.048
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	10.823	8.583	16.524	17.086	17.639	18.201
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos	133	164	187	210	232	178

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	33.710	24.702	26.997	29.768	32.490	35.544
Divida Consolidada (IV)	59.113	64.348	54.215	45.153	36.065	29.184
Deduções da dívida Consolidada (V)	-25.568	-17.718	-31.824	-36.033	-43.892	-47.931
Divida Consolidada Líquida (VI) = (IV-V)	84.681	82.066	86.039	81.186	79.957	77.115
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM O RPPS	11.734	2.615	-3.973	4.852	1.230	2.841

Notas Explicativas:

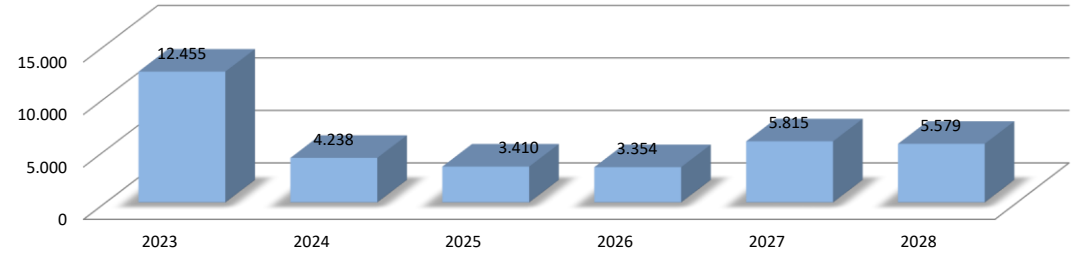
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

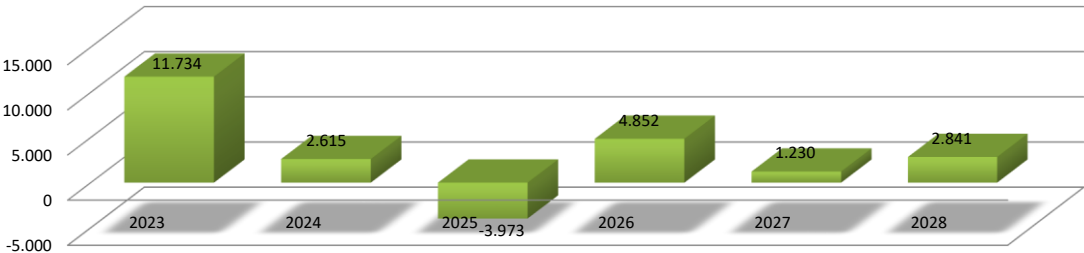
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentária , bem como as fontes de recursos do RPPS(Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método abaixo da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	59.113	64.348	54.215	45.153	36.065	29.184
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	59.113	64.348	54.215	45.153	36.065	29.184
DEDUÇÕES (II)	-25.568	-17.718	-31.824	-36.033	-43.892	-47.931
Disponibilidade de Caixa	-31.431	-23.442	-39.660	-46.824	-58.523	-67.816
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.643	23.018	8.197	8.506	8.809	9.125
(-) Restos a Pagar Processados	27.286	26.659	27.325	30.057	33.063	36.369
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	18.788	19.801	20.532	25.272	34.269	40.572
Haveres Financeiros	5.863	5.724	7.836	10.790	14.632	19.885
DCL (III) = (I-II)	84.681	82.066	86.039	81.186	79.957	77.115

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros. Líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados ,conforme o Manual Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	34.516	31.857	27.237	22.617	17.997	13.377
RPPS	20.787	19.640	18.512	17.384	16.256	15.128
FGTS	689	664	664	664	664	664
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	11.075	7.761	4.447	1.133	0
PROUPE	20	15	15	15	15	15
CELPE	1.816	612	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	234	234	0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	1.051	240	26	26	0	0
TOTAIS	59.113	64.337	54.215	45.153	36.065	29.184

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	23.019
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	394.840
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	417.859
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	14.823
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2025	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	394.840
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2025	8.197

ANEXO III

.....

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 165, § 2º

Da Constituição Federal

.....

ANEXO III

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo. Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos fiscais orçamentário e riscos da dívida.

Os riscos orçamentários, por sua vez, dizem respeito à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes;
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados);
- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais;

Os riscos da dívida, estão relacionados originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Belo Jardim, ____ de julho de 2025.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito de Belo Jardim

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício de 2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

Nota: Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

ANEXO IV

.....

**ANEXO DE OBRAS EM
EXECUÇÃO, DESPESAS DE
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

Art. 45

Da Lei de Responsabilidade Fiscal

.....

ANEXO IV
**Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio
Público e Novos Projetos**

(Art. 45, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Apresentação

A Lei Complementar n ° 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I – Obras em andamento;
- II – Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III – Novos Projetos.

Belo Jardim, ____ de julho de 2025.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito de Belo Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia de Belo Jardim - PE

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2026 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
Creche – Bairro Euno Andrade – Padrão FNDE – Tipo 1	R\$ 4.570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Escola Padrão 13 salas – FNDE – Bairro Euno Andrade	R\$ 10.590.559,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ampliação da Escola Municipal Débora Barbosa Valença	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00
Ampliação Escola Municipal Vereador Joaquim Medeiros	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00
Ampliação e Reforma da Escola Municipal Manoel Teodoro de Arruda	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00
Requalificação do Anexo da C.M.E.I. Mocinha Moura	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00
Construção da Escola Municipal no bairro Frei Damião	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00
Construção de uma Creche no bairro Frei Damião	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00

Ampliação e reforma da Escola Municipal Manoel Domingos	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00
Ampliação e reforma da Escola Municipal do Campo João Bezerra Filho	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00
Ampliação e reforma da Escola Municipal Luiz Pereira de Amorim	R\$ 0,00	R\$ 2.350.000,00	R\$ 0,00
Ampliação e reforma da C.M.E.I. Manoel Jeronimo de Lira	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
Ampliação e reforma da E.M. Tenente João Cordeiro	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
Ampliação e reforma da E.M. Maria Bezerra e Renovato	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00
Ampliação e reforma da E.M. Antonio Inô de Oliveira Zumba	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00
Reforma e manutenção das quadras poliesportivas da SEETEC	R\$ 0,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 15.160.559,77	R\$ 15.700.000,00	R\$ 7.000.000,00

Secretaria de Defesa Cidadã -Sedec

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2026 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
Construção da Sala do Almoxarifado	R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 750.000,00

Construção da Sala do Comandante da Guarda Civil Municipal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alojamento da Guarda Civil Municipal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Oficina de Sinalização Viária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 750.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2026 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
Serviço de requalificação e ampliação dos equipamentos que compõe a rede pública de proteção socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.	R\$ 800.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 800.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00

Autarquia Educacional do Belo Jardim - PE

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2026 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
--------------------	---------------------------------------	--	---

Reforma de salas de escritório, banheiro e telhado do Bloco A – Sala de Diplomas e Salas de Aula.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Construção do Novo Campus de Saúde – AEB FBJ	R\$ 13.129.400,00	R\$ 0,00	R\$ 13.129.400,00
Construção e Reforma de Auditório, Biblioteca, área de convivência e praça de eventos, grade de cerca de limite de área da faculdade.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Reforma da fachada da AEB FBJ	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Construção de vestiário desportivo para o ginásio.	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Subtotal	R\$ 14.829.400,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 14.329.400,00

Secretaria Municipal de Saúde

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2026 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
Construção UBS Tipo 2 Proposta Nº 10241.913/0001-53/24 -002	R\$ 1.498.371,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Construção Novo Hospital de Belo Jardim (AGUARDANDO O RECURSO DO CONVÊNIO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000.000,00
Construção Novas UBS Tipo 2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00
Instalação e/ou Construção de um Centro de Acolhimento de Saúde Mental	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00
Reformas Unidades Básicas de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00

Manutenção Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	R\$ 0,00	R\$ 285.000,00	R\$ 0,00
Manutenção Bloco Cirúrgico Hospital Júlio Alves de Lira	R\$ 0,00	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00
Manutenção Sala de Parto Hospital Júlio Alves de Lira	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00
Manutenção Hospital Júlio Alves de Lira	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
Manutenção Upa 24 Horas	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
Manutenção Centro de Tratamento de Aids – CTA	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00
Manutenção Clínica Materno Infantil	R\$ 0,00	R\$ 67.000,00	R\$ 0,00
Manutenção Clínica de Reabilitação	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
Manutenção Farmácia Básica	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00
Manutenção Centro Abastecimento Farmacêutico	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00
Aquisição de Veículos para Atendimento à Atenção Básica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
Aquisição de Veículos para Atendimento ao Tratamento de Fora do Município – TFD	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Aquisição de Veículos para Atendimento ao Hospital Júlio Alves e Upa 24 Horas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00
Aquisição de Equipamentos para Vigilância em Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
Aquisição de Equipamentos para Média e Alta Complexidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650.000,00

Reformas/Manutenções dos Prédios Locados e/ou de Propriedade do FMS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00
Subtotal	R\$ 1.498.371,00	2.072.000,00	22.865.000,00

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Juventude

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2026 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
Reforma e manutenção patrimonial e estrutural da Sede da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher e Juventude	R\$0,00	R\$180.000,00	R\$0,00
Subtotal	R\$0,00	R\$180.000,00	R\$0,00

Secretaria Municipal de Agricultura

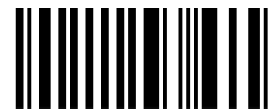
Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2026 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
Reforma da Central de Abastecimento	R\$ 4.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ampliação do Abatedouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00
Manutenção Abatedouro	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
Manutenção Garagem Municipal	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00

Manutenção Clínica Veterinária	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00
Construção do Curral Municipal para a Apreensão e o Controle de Animais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
Construção de Clínica Veterinária Municipal em Sede Própria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Construção de Curral para a Feira de Gado do Município	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00
Subtotal	R\$ 4.200.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 2.200.000,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
Obras em andamento	R\$ 36.588.330,77
Conservação do patrimônio público	R\$ 20.412.000,00
Novos projetos	R\$ 47.144.400,00
TOTAL	R\$ 104.144.730,77



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000198

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/31000198

Número / Ano	000198/2025
Data / Horário	31/07/2025 - 12:16:27
Ementa	PLDO
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	75
Emitido por	alan